



DECRETOS

DECRETO Nº 27.707, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.906-3/2018, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e o seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Fica instituído o *PROGRAMA JOVEM PARA O FUTURO*, no Município de Jundiaí a ser desenvolvido, de forma sistemática e permanente, visando encaminhar adolescentes em situação de vulnerabilidade social ao mercado formal de trabalho, como aprendiz, com os seguintes objetivos específicos:

I - inserção de adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de programas sociais do município de Jundiaí, em programas de aprendizagem;

II - diminuição do número de evasão de adolescentes do ensino regular e jovens envolvidos com atividades ilícitas;

III - possibilitar a mobilidade social dos jovens em condições de vulnerabilidade e ampliação de suas perspectivas sociais, por meio de formação técnico-profissional e aprendizagem prática;

IV - garantir que a profissionalização do adolescente seja considerada como uma etapa de seu processo educativo, em que a razão do trabalho é aprender e não produzir;

V - garantir que o processo de aprendizagem alterne teoria e prática, sendo que a prática comumente deva ocorrer nas empresas e a teoria nas instituições devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - garantir que as empresas contratantes de aprendizes cumpram as normas específicas para o trabalho dos adolescentes;

VII - garantir o envolvimento da família e/ou responsável pelo adolescente aprendiz no processo de aprendizagem deste;

VIII - favorecer a diminuição do grau e incidência de situações de vulnerabilidade a que possam estar submetidos os adolescentes na cidade de Jundiaí.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Atribuições

Art. 2º - As ações vinculadas ao *PROGRAMA* de que trata o presente Decreto serão de responsabilidade da Unidade de Gestão de Desenvolvimento e Assistência Social - UGADS.

§ 1º - A UGADS oferecerá atividades preparatórias, diretamente e indiretamente, através de parcerias intersetoriais, onde desenvolverá treinamento sobre postura profissional, dicas de entrevista, comunicação assertiva, liderança, trabalho em equipe, noções básicas de informática, elaboração do currículo, entre outros, possibilitando melhores condições de competitividade.

§ 2º - Os Gestores do *PROGRAMA* ficarão responsáveis por coordenar o trabalho do grupo e difundir, junto às empresas, a importância da inclusão social por meio da empregabilidade dos adolescentes encaminhados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Seção II Da Estrutura e Operacionalização

Art. 3º - A implementação do *PROGRAMA* ficará a cargo da UGADS, mediante recursos próprios ou a celebração de convênios e parcerias

com órgãos e entidades públicas ou organizações da sociedade civil e empresas, para obter recursos, bens ou serviços para otimizar o *PROGRAMA*.

Art. 4º - Os adolescentes participantes do *PROGRAMA* serão identificados nos programas sociais municipais, que devem ter as seguintes condicionantes:

I - preparo prévio no que tange a aspectos comportamentais, documentação e autorização dos responsáveis legais;

II - ter clareza nas condicionalidades do *PROGRAMA* - trabalho, estudo regular e qualificação profissional.

Art. 5º - Os Coordenadores deverão identificar as empresas contratantes para o curso disponível, assim como identificar o número de vagas ofertadas, fazendo-se necessário um trabalho prévio junto às empresas, conscientizando-as sobre a proposta deste *PROGRAMA*, para posterior encaminhamento dos adolescentes ao processo seletivo.

Art. 6º - Será expedido, periodicamente, listagens das empresas parceiras do *PROGRAMA*.

Parágrafo único - As empresas interessadas podem procurar a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS, para adesão ao *PROGRAMA*.

Art. 7º - Após o processo seletivo, com a contratação do adolescente como aprendiz na empresa, esse poderá nela permanecer, adequando o contrato de trabalho, ou não havendo interesse por alguma das partes, poderá haver o encaminhamento deste para outra empresa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A inserção do jovem no *PROGRAMA* será associada à formação técnico-profissional, devendo dar continuidade ao ensino regular.

Parágrafo único - Caso haja problemas com adequação escolar, far-se-á uma intervenção junto ao sistema escolar, procurando inserir numa escola próxima à residência do adolescente.

Art. 9º - Durante todo o *PROGRAMA*, este adolescente deve ser monitorado na frequência e com acompanhamento escolar, no trabalho e no curso de qualificação. O *PROGRAMA* contará com um responsável, que deverá monitorar o desenvolvimento deste e, havendo qualquer problema, o técnico de referência deverá ser acionado.

Art. 10 - Faz-se necessário que o adolescente tenha tempo suficiente para deslocamento, e que seja contemplado, na medida do possível, em instituições próximas ao trabalho e/ou escola de sua residência.

Art. 11 - O Coordenador do *PROGRAMA* deverá ficar atento aos benefícios devidos ao aprendiz e, restando evidenciadas algumas habilidades específicas, deve-se direcionar o curso para essa formação específica.

Parágrafo único - Deverá ser assegurado tratamento impessoal e isonômico entre os jovens inseridos ao *PROGRAMA*, não se responsabilizando o Município por diferença de benefícios oferecidos pelas empresas.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

NÁDIA TAFFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania